

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
PARECER Nº 038.2023**

PROJETO DE LEI Nº 4.014/2023

Autoriza o Município de Ponte Nova a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para execução de ações direcionadas às atividades no âmbito da Atenção Primária à Saúde, conforme Resolução Estadual.

A Comissão de Serviços Públicos Municipais, após análise do projeto de lei epigrafo, é de parecer que a proposta não contraria o interesse público, podendo, portanto, ser submetido à apreciação do Plenário.

A Comissão propõe emenda para incluir no art. 2º a referência direta aos níveis salariais das funções, criando também o nível de referência para os cargos de 20 (vinte) horas, tendo em vista a inexistência de correspondência salarial na tabela vigente. Assim, propomos a seguinte redação:

Art. 2º As contratações previstas nesta Lei observarão os seguintes quantitativos e jornada:

I – 3 (três) vagas na função de Assistente Social, com jornada semanal de 20 (vinte) horas;

II - 1 (uma) vaga na função de Educador Físico, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

III - 1 (uma) vaga na função de Enfermeiro, com jornada semanal de 20 (vinte) horas;

IV - 1 (uma) vaga na função de Farmacêutico, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

V - 3 (três) vagas na função de Fisioterapeuta, com jornada semanal de 20 (vinte) horas;

VI - 4 (três) vagas na função de Fonoaudiólogo, com jornada semanal de 20 (quarenta) horas;

VII – 1 (uma) vaga na função de Nutricionista, com jornada semanal de 20 (vinte) horas;

VIII – 6 (seis) vagas na função de Psicólogo, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

IX – 1 (uma) vaga na função de Terapeuta Ocupacional, com jornada semanal de 20 (vinte) horas.

§ 1º As funções referidas nos incisos I, II, IV, V e VIII do caput observarão os requisitos e atribuições constantes da Lei Complementar Municipal nº 3.460, de 01.07.2010, e as referidas nos incisos III, VI, VII e IX, os requisitos e atribuições dos cargos correspondentes constantes da Lei Complementar nº 4.238, de 03.04.2019.

§ 2º O vencimento básico das funções será o correspondente ao:

I - nível 80 (oitenta) da tabela salarial do Poder Executivo, aplicável para os cargos e funções dos servidores da Saúde, para as funções previstas nos incisos II, IV, VIII, do *caput* deste artigo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II - nível 87 (oitenta e sete) da tabela salarial do Poder Executivo, aplicável para os cargos e funções dos servidores da Saúde, para as funções previstas nos incisos I, III, V, VI, IX do *caput* deste artigo, com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º A Tabela Salarial dos Cargos e Funções dos Servidores da Saúde do Poder Executivo passa a vigorar acrescida do nível 87 (oitenta e sete), com o valor do vencimento mensal de R\$ 2.542,70 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

Sala das Comissões, 15 de junho de 2023.

Antônio Carlos Pracatá de Sousa

Raimunda da Conceição Gomes

Suellenn Christina Nascimento Monteiro